

CONSELHO

EDITAL Nº 002/2020-2021

Dispõe sobre as normas do Prêmio "Hospitaleiro de Ouro" do Gabinete Estadual DeMolay de Verdade.

ALEXANDRE LEAL LACERDA e VICTOR RYAN FONSECA no uso das atribuições que lhes são conferidas na qualidade de Mestre Conselheiro Estadual e Mestre Conselheiro Estadual Adjunto do Gabinete Estadual de Minas Gerais – Gestão 2020/2021, e pelo Estatuto Social e Regulamento Geral do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO que o DeMolay de Verdade é um dos projetos de maior abrangência do Gabinete Estadual, que requer ampla adesão dos Capítulos;

CONSIDERANDO a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), observada pelo SCDB no Ofício Circular nº 14/2019-2021 e no Decreto Nº 004 – 2019-2021 do GCEMG;

CONSIDERANDO que a regulamentação do Projeto Hospitaleiro de Ouro para os Hospitaleiros do Estado de Minas Gerais auxilia no bom desenvolvimento dos trabalhos administrativos dos Capítulos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a campanha para o semestre 2020/2, este compreendido entre 4 de julho e 20 de dezembro do ano corrente, para fins deste edital;

CONSIDERANDO a continuidade dos trabalhos do Gabinete Estadual;









Vêm por meio deste, tornar públicas as normas do:

PRÊMIO HOSPITALEIRO DE OURO DO GABINETE ESTADUAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º. O Prêmio Hospitaleiro de Ouro é uma realização do Gabinete Estadual em parceria com o Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais e será regido por este edital.
 - Art. 2º. O Prêmio Hospitaleiro de Ouro seguirá as seguintes etapas:
 - § 1º. Cadastro no SISGN (https://sisgn.maisdemolay.org/login);
 - § 2º Realização e envio das atividades;
 - § 3º Correção das atividades;
 - § 4º Divulgação do ranking final;
 - § 5º Entrega dos certificados e premiações no CLOD-MG 2021.
- **Art. 3º.** Para a conclusão do projeto, o Hospitaleiro deverá cumprir todas as atividades obrigatórias descritas neste edital.
- **Art. 4º.** Em caso de dúvidas pertinentes, o canal oficial da campanha do Gabinete Estadual (hospitaleiro@gcemg.org.br) e os e-mails oficiais dos Mestres Conselheiros Estaduais (mce@gcemg.org.br) e etarão à disposição.





Belo Horizonte / CEP: 30140-001



CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES E DOS PARTICIPANTES

Art. 5º. O Prêmio "Hospitaleiro de Ouro" destina-se aos Hospitaleiros nomeados para o semestre 2020/2. O DeMolay e os Capítulos devem estar filiados e regulares perante o Grande Conselho Estadual de Minas Gerais e ao Supremo Conselho DeMolay Brasil.

Parágrafo único. Para fins de avaliação, este edital compreende o período entre 4 de julho e 20 de dezembro de 2020 como o semestre 2020/2.

- Art. 6º. Todos os Hospitaleiros estarão inscritos, a partir do Pacote de Administração do Capítulo, através do SisDM sistema online do SCDB (http://sis.demolaybrasil.org.br) e cadastro no SISGN.
- § 1º. O Hospitaleiro não poderá ser substituído ao iniciar a campanha;
- § 2º. Em casos excepcionalíssimos o Capítulo poderá entrar em contato com o Gabinete Estadual e este tomará as medidas cabíveis.
- **Art.** 7º. Ao enviar a primeira atividade, o Hospitaleiro inicia sua participação no projeto, declarando conhecer e aceitar todas as normativas presentes neste Edital.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DO PROJETO









- **Art. 8º.** O Gabinete Estadual irá coordenar o Prêmio Hospitaleiro de Ouro através de seu Secretário de Projetos do Gabinete Estadual e seus Coordenadores do Projeto "Hospitaleiro de Ouro".
- § 1º. Por Secretário de Projetos do Gabinete Estadual, entende-se aquele nomeado pelo **Ato 002/2020-2021** do Gabinete Estadual DeMolay de Verdade;
- § 2º. Por Coordenadores do Projeto "Hospitaleiro de Ouro", entendem-se aqueles nomeados pelo **Ato 004/2020-2021** do Gabinete Estadual DeMolay de Verdade;
- § 3º. O coordenador possui autonomia para aceitar/recusar/enviar para correção as atividades, ou ainda, solicitar maiores informações.
- Art. 9°. A avaliação é de responsabilidade da comissão julgadora, que terá 07 (sete) dias corridos para corrigir os relatórios. Caso o Hospitaleiro queira contestar a resposta do corretor, terá até 07 (sete) dias corridos, a contar da data de resposta do relatório, para realizar a contestação via e-mail da campanha ou grupo oficial do respectivo projeto.
- § 1º. Entende-se por "Atividade aceita" aquela que se enquadra nos objetivos desta premiação, de acordo com este edital. Além disso, o relatório enviado deve conter todas as informações relevantes e necessárias para a validação do mesmo, incluindo fotos e/ou outros tipos de anexos, quando aplicável;









- § 2º. Entende-se por "Atividade recusada" a que não se enquadra no Art. 9º. §1º. deste edital, isto é, o conteúdo da atividade não atende os requisitos do Projeto Hospitaleiro de Ouro;
- § 3º. Entende-se por "Atividade enviada para correção" a solicitação, por parte dos Coordenadores, de informações complementares ao Hospitaleiro, quando o conteúdo do relatório não for suficiente para comprovar a atividade e/ou houver algum erro no relatório ou quando o relatório foge os padrões regulamentados pelo Gabinete Estadual.
- **Art. 10.** Atividades enviadas no último dia de seu prazo e que não contenham todos os campos preenchidos, com o mínimo de informações necessárias para avaliação e anexos coerentes, estão sujeitas a serem recusadas sem direito a correção, ficando a critério do Coordenador.

CAPÍTULO IV

DO ENVIO DAS ATIVIDADES

- **Art. 11.** As atividades devem ser enviadas <u>exclusivamente</u> pela aba disponibilizada no site do SISGN (https://sisgn.maisdemolay.org/login.php), pelo Hospitaleiro do Capítulo cadastrado no sistema.
- § 1º. As atividades deverão <u>obrigatoriamente</u> seguir o modelo de relatório oferecido pelo Gabinete Estadual e disponibilizado no site do Grande Conselho, dentro da aba do Gabinete Estadual;
- § 2º. O envio das atividades fora do modelo de relatório padrão do Gabinete Estadual acarretará na devolução da atividade, conforme Art. 9º. § 3º. deste edital;









§ 3º. Em caso de indisponibilidade do sistema ou urgências, com autorização prévia dos Coordenadores da campanha, os relatórios poderão ser enviados pelos e-mails disponibilizados no Art. 4º. deste edital.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES E PRAZOS

- **Art. 12.** A campanha compreende um conjunto de atividades obrigatórias a serem realizadas pelos participantes e corrigidas pelos Coordenadores.
 - Art. 13. Instituem-se as seguintes atividades obrigatórias:
- § 1º. PLANILHA: Planilha de dados contendo o nome completo de todos os DeMolays Ativos, seniores DeMolays regulares, e membros do Conselho Consultivo, data de nascimento e ID DeMolay. Prazo de envio: 31/08/2020;
- § 2º. WEBNÁRIO: Envio de relatório relativo ao Webnário que o Gabinete Estadual promoverá. Prazo de envio: 31/08/2020;
- § 3º. OUTUBRO ROSA: Realizar uma atividade que remeta a conscientização do câncer de mama. Prazo de envio: 31/10/2020;
- § 4º. NOVEMBRO AZUL: Realizar uma atividade que remeta a conscientização do câncer de próstata. Prazo de envio: 30/11/2020;
- § 5º. PARECER DA COMISSÃO DE HOSPITALARIA: Durante o semestre o Capítulo deverá realizar contato com os irmãos que estão afastados do Capítulo, devendo fazer com no mínimo 05 (cinco) irmãos. Prazo de envio: 20/12/2020;









§ 6º. DIA DO CONFORTO: Realizar atividade relacionada ao Dia do Conforto, exclusivamente no mês de dezembro. Prazo de envio: 20/12/2020;

§ 7º. RELATÓRIO SEMESTRAL: Envio do relatório semestral (julho a dezembro), incluindo o tronco de solidariedade, bem como os relatório e descrição das filantropias. Prazo de envio: 20/12/2020.

Art. 14. Os prazos máximos em epígrafe são determinados para o envio de cada atividade, conforme tabela abaixo:

ATIVIDADE	PRAZO
PLANILHA	31/08/2020
WEBNÁRIO	31/08/2020
OUTUBRO ROSA	31/10/2020
NOVEMBRO AZUL	30/11/2020
PARECER DA COMISSÃO DE HOSPITALARIA	20/12/2020
DIA DO CONFORTO	20/12/2020
RELATÓRIO SEMESTRAL	20/12/2020

Art. 15. Todas as atividades devem respeitar às normas de distanciamento social estabelecidas pelos órgãos de saúde.

CAPÍTULO VI

DA PREMIAÇÃO

Art. 16. Os Hospitaleiros concluintes do Prêmio Hospitaleiro de Ouro

receberão um certificado de conclusão e uma comenda de seu cargo. http://www.gcemg.org.br/



GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DE MINAS GERAIS Avenida Brasil, nº 248 Sala 310 – Santa Efigênia

Belo Horizonte / CEP: 30140-001







Parágrafo único. Entende-se por Hospitaleiro concluintes aqueles que completarem em sua totalidade, e dentro do prazo estabelecido, as atividades propostas pelo Art. 13º. deste edital.

Art. 17. A aquisição e entrega das premiações são de responsabilidade do Grande Conselho do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 18.** Quaisquer dúvidas, reclamações ou qualquer outro assunto relativo à campanha será respondido via Ouvidoria do Gabinete Estadual, através dos veículos disponibilizados para esse fim.
- **Art. 19.** Casos omissos neste edital serão avaliados e sanados pelo Gabinete Estadual.
- **Art. 20.** Este edital poderá ser modificado pelo Gabinete Estadual, a qualquer tempo, inclusive em casos que gerem retroatividade.
- Art. 21. Se for constatada qualquer fraude ou falsidade nas informações contidas nos relatórios de atividades, o Capítulo será excluído imediatamente da campanha e as medidas cabíveis serão aplicadas, segundo o Código de Ética e Disciplina.
- **Art. 22.** Este edital entra em vigor na presente data e o Secretário Estadual é o responsável por sua publicação.

Dado e traçado no Gabinete Estadual da Ordem DeMolay, na cidade de Belo Horizonte, aos cinco dias do mês de julho de 2020.





DEMOLAYDE VERDADE





Alexandre Leal Lacerda

Mestre Conselheiro Estadual

A PAN

Victor Ryan Fonseca

Mestre Conselheiro Estadual Adjunto

Pedro Jorge Tomás Tarabal Abdala

Tectro Jorge 1.

Secretário Estadual



